Mensagem nº 069 -GP/2021
Em, 10 de setembro de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência a proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa fazer alteração no Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos no valor de **R$ 14.950,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através de anulação de dotação orçamentária da própria Secretaria **Ficha 269, 271 e 272.**

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 13/09/21 as 12:00 hrs.
Lucimar Elias
C.M.N.M

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 069-GP/2021
Em, 10 de setembro de 2021.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.657-GP/2020** de 16 de dezembro de 2.020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 14.950,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	***PODER EXECUTIVO***	
02.10.00	**SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.2147	**SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE**	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	6.150,00
08.2440024.2142	**BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
08.2440024.2143	**GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF**	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	3.800,00
	TOTAL	**14.950,00**

TRANSFERE		
02.00.00	***PODER EXECUTIVO***	
02.10.00	**SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.1234	**AQUIS. DE BENS MÓVEIS – SERV. PROT. MEDIA ALTA COMP.**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	6.150,00
08.2440024.1235	**AQUIS. DE BENS MÓVEIS – BLOCO DE PROT. BÁSICA**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
08.2440024.1225	**AQUIS. DE BENS MÓVEIS – GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO**	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3.800,00
	TOTAL	**14.950,00**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de julho, em 10 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal